



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1695/2019, de 04 de dezembro de 2019.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	Professor de Artes Área II	14 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1309/2017)
01 (um)	Professor de Língua Portuguesa Área II	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1309/2017)
3 (três)	Professores Área I	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1309/2017)
4 (quatro)	Monitores de escola	40 horas semanais	Padrão 02

§1º. As atribuições dos cargos constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte integrante, conforme Lei n. 1.208/2015 e Lei 1.309/2017.

§2º. As contratações autorizadas neste artigo deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, podendo ser aproveitada a sequência do concurso público respectivo ou o resultado de processo seletivo anterior que ainda se encontre em vigência.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses prorrogável por um novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

e,

d) auxílio-alimentação;

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2040 – Manutenção do Ensino Fundamental.

2041 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola.

2042 – Manutenção da Educação Infantil – Creche.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 04 de dezembro de 2019.

QUILIANO RAUBER,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: São os constantes do plano de carreira.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades-extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período Normal: São as constantes no plano de carreira.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Instrução: Habilitação estabelecida em Lei.
- Idade Mínima: 18 anos.
- Outros: Conforme Instruções reguladoras do processo seletivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Cargo: **MONITOR DE ESCOLA.**

a) Padrão de vencimentos: 02 (DOIS).

b) Atribuições:

b.1) síntese dos deveres (descrição sintética):

atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino do Município, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em escolas municipais, inclusive na escola de educação infantil (creche) municipal.

b.2) atividades típicas e exemplos de atribuições (descrição analítica): incentivar nas crianças e/ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças e/ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nos horários de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino; executar tarefas afins.

c) Condições de trabalho:

c.1) Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Idade: mínima de 18 anos; e,

d.2) Instrução: Ensino Médio completo.